

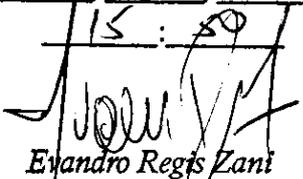


**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 11/18 - Autógrafo n.º 43/18 - Proc. n.º 353/18

**LEI N.º**

**Altera a redação do § 1º do art. 4º da Lei nº 3.320/1999, que dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público, na forma que especifica.**

Recebido  
11 / 04 / 18  
15 : 59  
  
Evandro Regis Zani  
Matrícula 65.916-1  
Departamento Técnico Legislativo  
S.A.J.I.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 4º da Lei n.º 3.320, de 10 de junho de 1999, que "dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio público", é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A pedido do interessado e após parecer favorável da área técnica competente, os pisos dos passeios públicos, cuja largura seja igual ou maior que 3 (três) metros, poderão ser executados em grama, desde que observadas obrigatoriamente as seguintes condições:

- I- que seja reservado e executado piso na forma estabelecida no "caput" deste artigo, em área correspondente a, no mínimo, 1/3 (um terço) da largura para pavimentação em mosaico português ou em outro material como previsto neste artigo;
- II- que o piso a ser executado tenha, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 11/18 - Autógrafo n.º 43/18 - Proc. n.º 353/18

Fl. 02

- III- o interessado ou o proprietário ficará obrigado à renovação do plantio da grama, zelando pela sua regular conservação e manutenção;
- IV- a Prefeitura Municipal deverá, por seus órgãos competentes, fiscalizar essa obrigação, notificando o interessado ou o proprietário caso não a esteja cumprindo e, na eventual reincidência, intimando-o a executar os serviços sob pena de multa, adotando o procedimento previsto no artigo 2º deste Lei, consoante os valores estabelecidos no referido dispositivo."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 10 de abril de 2018.**

  
**Israel Scupenaro**  
**Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau**  
**2º Secretário**